



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 049/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Urânia, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Para efeitos deste decreto considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos completos.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidades:

- I - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
 - II - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
 - III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;
 - IV - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;
 - V - despertar a prática da consciência política dos jovens.
- Artigo 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
- VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
 - VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
 - VIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;
 - IX - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da profissionalização de jovens;
 - X - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;
 - XI - manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;
 - XII - sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;
 - XIII - acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;
 - XIV - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;
 - XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Artigo 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por representantes do governo municipal e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual caberá a presidência do



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho;

- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, que serão membros indicados pelo Poder Executivo Municipal nos termos deste decreto, com idade entre 18(dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos, que sejam pessoas ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura;

§ 1º – Caberá ao Executivo Municipal indicar os membros titulares e suplentes do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

§ 2º – Os membros do Conselho de Juventude deverão ser portadores de título de eleitor, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral), residir no Município de Urânia e estar ligado a organizações ou movimentos do terceiro setor ou sociedade civil ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude.

§ 3º – Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos relativos à juventude.

Artigo 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 03 de maio de 2021


MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal